

MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE JUIZES CAMPEIROS

Capítulo I – DA FINALIDADE

Art. 1º. – O Regimento Interno (RI) do Departamento de juízes campeiros tem por finalidade organizar e disciplinar o trabalho dos juízes campeiros para atender aos objetivos do Tradicionalismo Gaúcho e às necessidades das entidades filiadas.

Capítulo II – DOS OBJETIVOS

Art. 2º – O Departamento tem por objetivos:

I – Atender à demanda das entidades filiadas ao MTG que promovem eventos campeiros competitivos e, por essa razão, necessitem da atuação de juízes de provas campeiras elencadas no Regulamento Campeiro do MTG;

II – Qualificar os juízes campeiros a fim de que seus desempenhos, nas provas campeiras, sejam compatíveis com os requisitos técnicos e os primados éticos do Movimento Tradicionalista;

III – Estimular a realização de eventos tradicionalistas de cunho campeiro, pugnando pelo culto aos usos e costumes do gaúcho;

Capítulo III – DA COMPOSIÇÃO DO DEPARTAMENTO

Art. 3º – O Departamento compõe-se dos seguintes órgãos administrativos:

I – A Assembleia Geral;

II – A Diretoria;

III – Conselho Consultivo.

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 4º – A Assembleia Geral será constituída por todos os Juízes credenciados que se encontrarem em pleno gozo de seus direitos regimentais.

Art. 5º – À Assembleia Geral compete:

I – Propor alterações no presente RI do Departamento;

II – Propor a realização de cursos técnicos de aprimoramento, para decisão da Diretoria do MTG e, ou, alterações no Regulamento Campeiro do MTG para decisão da Convenção;

III – Escolher, entre os juízes, um conselho consultivo composto de 5 membros titulares e dois suplentes.

Art. 6º – A Assembleia Geral reunir-se-á sempre que houver necessidade por convocação do Diretor do Departamento ou determinação superior.

Art. 7º – A Assembleia Geral será sempre convocada com antecedência mínima de quinze dias, por convocação direta aos juízes, por meio eletrônico (e-mail) ou através dos delegados regionais.

Art. 8º – A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor do Departamento de Juízes Campeiros.

Seção II Da Diretoria

Art. 9 – A Diretoria do Departamento, com mandato de um ano, exercendo suas funções sem remuneração, sendo a mesma composta pelos seguintes membros:

- I – Diretor;
- II – Vice-Diretor;
- III – Secretário;
- IV – Delegados Regionais (um para cada RT).

§ 1º – O Diretor e o Vice-Diretor do Departamento serão nomeados pelo Presidente do MTG.

§ 2º – Os Delegados Regionais serão nomeados pelos Coordenadores Regionais;

§ 3º – O Secretário será nomeado pelo Diretor do Departamento, podendo ou não compor o quadro de juízes.

Art. 10 – À Diretoria compete:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente RI e demais normas do MTG;

II – Realizar diretamente ou em combinação com o Departamento de Formação Tradicionalista, cursos ou seminários que visem aprimorar ou formar juízes campeiros;

III – Resolver situações que não estejam previstas no presente RI e demais normas do MTG;

IV – Analisar procedimentos administrativos que envolvam juízes campeiros, para arquivar ou propor medidas disciplinares, encaminhando para decisão da Diretoria do MTG;

V – Indicar nomes para compor as comissões avaliadores dos eventos campeiros promovidos pelo MTG, em especial a FECARS.

Parágrafo único – As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Diretor do Departamento sempre que se fizer necessário;

Art. 11 – Ao Diretor do Departamento Compete:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente RI e demais normas do MTG;

II – Presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;

III – Resolver assuntos urgentes, cuja decisão não seja de competência da Diretoria podendo ouvir o Conselho Consultivo;

IV – Encaminhar, para decisão final do Vice-presidente Campeiro do MTG, a relação dos Juízes para atuar na FECARS e no Rodeio Nacional de Campeões (da CBTG);

V – Assinar com os Secretários as correspondências e Atas;

VI – Elaborar com o Secretário o relatório de atividade anual da Diretoria.

Art. 12 – Ao Vice-Diretor compete:

I – Auxiliar o Diretor e cumprir missões específicas que lhe forem confiadas;

II – Substituir o Diretor sempre que necessário.

Art. 13 – Ao Secretário compete:

I – Manter organizada a correspondência e as atas do Departamento;

II – Redigir as Atas de reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, assinando-as com o Diretor;

III – Assinar com o Diretor toda a correspondência.

Art. 14 – Os Delegados Regionais, escolhidos pelos respectivos Coordenadores Regionais, integram a Diretoria do Departamento representando os juízes credenciados e pertencentes a entidades da sua RT, competindo-lhes:

I – Apurar e relatar situação que envolva juiz campeiro da sua RT e que, em princípio constitua falta ética ou incapacidade técnica, encaminhando parecer para análise da Diretoria do Departamento;

II – Convocar sempre que necessário e presidir reuniões de Juízes da sua região, para discutir assuntos de interesse geral;

III – nomear um secretário para redigir as atas das reuniões;

IV – Incentivar e organizar os Juízes de sua região para que participem de todas as reuniões e eventos promovidos pelo Departamento;

Parágrafo único – na ausência de indicação de delegado por parte do Coordenador Regional, o Diretor do Departamento nomeará um delegado.

Seção III Do Conselho Consultivo

Art. 15 – O Conselho consultivo é composto por cinco membros titulares e dois suplentes, eleitos pela assembleia Geral.

Art. 16 – O Conselho Consultivo escolherá entre seus membros um presidente e um secretário.

Art. 17 – Compete ao Conselho consultivo manifestar-se, por iniciativa própria, ou por solicitação do diretor do departamento, sobre quaisquer assuntos do interesse do Departamento de Juízes, submetendo seus pareceres à decisão da Diretora ou esfera superior, conforme estabelecer a competência do regramento tradicionalista.

Capítulo IV – DOS CREDENCIAMENTOS E DESCREDENCIAMENTOS

Seção I Do Credenciamento

Art. 18 – Poderão ser credenciados como Juízes de provas campeiras todos os candidatos que preencherem os requisitos:

I – O candidato deverá pertencer a uma entidade tradicionalista, filiada ao MTG e em dia com suas obrigações.

II – Possuir Cartão Tradicionalista válido;

III – Ter, no mínimo, 21 anos de idade;

IV – Ser indicado pelo Coordenador Regional.

V – Apresentar o certificado de conclusão do curso de formação tradicionalista, CFOR Básico, promovido pelo MTG.

VI – Participar do curso de aperfeiçoamento para juízes de provas campeiras, promovido pelo MTG, obtendo aprovação com nota mínima 7 (sete) (70% de aproveitamento), tanto na prova teórica, quanto na prova prática.

§ 1º – O candidato aprovado no curso será credenciado provisoriamente e receberá o cartão de Juiz Campeiro, com validade de um ano.

§ 2º – Cumprindo o prazo de credenciamento provisório, o juiz poderá requerer, através da coordenadoria regional, o credenciamento definitivo que lhe será concedido pelo diretor do departamento quando contar com o parecer favorável do Coordenador Regional.

§ 4º – O candidato reprovado no curso de aperfeiçoamento, poderá realizar nova prova no próximo curso de juízes, caso seja do seu interesse.

Seção II Do Descredenciamento

Art. 19 – Serão descredenciados os Juízes de provas campeiras que:

I – Solicitarem descredenciamento;

II – Não atenderem aos requisitos técnicos para serem juízes ou cometerem falta ética que recomende o descredenciamento;

III – Forem juridicamente declarados interditos ou condenados por delitos contra a vida.

IV – Durante seu período de trabalho for comprovado seu estado de embriaguez;

§ 1º – O descredenciamento por insuficiência técnica ou falta ética será precedido de procedimento administrativo elaborado por delegado regional ou outro juiz nomeado para o caso, com parecer da Diretoria do Departamento, cuja decisão final caberá à Diretoria do MTG.

§ 2º – Ao juiz submetido a procedimento administrativo serão assegurados o direito de ampla defesa e do contraditório, devendo para tal ser seguidas as orientações gerais do Código de Ética Tradicionalista.

Art. 20 – A vice-presidência campeira manterá, no site oficial do MTG, a relação dos juízes campeiros credenciados e em pleno gozo de seus direitos.

Capítulo V – DOS DIREITOS E DEVERES

Seção I Dos Deveres

Art. 21 – São deveres de todos os Juízes Campeiros:

I – Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, o Estatuto e Regulamentos do MTG;

II – Durante a atividade de juiz, apresentar-se devidamente pilchado, seguindo as diretrizes traçadas pelo MTG;

III – Exercer a atividade de juiz com isenção, cumprindo os regulamentos e pautando suas ações por princípios técnicos e éticos.

IV – Prestar seu trabalho somente para entidades filiadas aos MTG's da Confederação Brasileira da Tradição Gaúcha (CBTG) e Associações de Criadores de Equinos e bovinos com raças definidas, regularmente estabelecidas. O descumprimento deste deve constituir em infração ética, e penalidades conforme RI do Departamento de Juízes.

VI – Ao finalizar sua atividade, relatar em súmula todos os fatos ocorridos no evento, encaminhando uma via para o coordenador regional, da região promotora do evento, e uma cópia para o Departamento Campeiro do MTG através do e-mail campeira@mtg.org.br. O prazo de envio da súmula será de até sete dias a partir da finalização do evento. Caso não seja cumprido o referido prazo de envio, os Juízes ficam sujeitos às penalidades previstas no R.I.

VII – Todos os integrantes do Departamento de Juízes que se encontram em pleno gozo de seus direitos regimentais e não participarem da assembleia sem justificativa sofrerão as penalidades previstas no R.I.

VIII – Manter dentro do prazo de validade o cartão de Juiz de Campeira visto que, os juízes que estiverem com cartão vencido a mais de 2 anos, deverão passar por curso de reciclagem para renovação do mesmo.

Seção II Dos Direitos

Art. 22 – São direitos de todos os Juízes:

I – Atuar como Juiz Campeiro nos eventos promovidos por entidades filiadas aos MTG's da Confederação Brasileira da Tradição Gaúcha (CBTG), recebendo ressarcimento de despesas e honorários conforme for acordado entre as partes.

II – Denunciar ao delegado regional ou coordenador da RT as entidades filiadas, que não honrarem os compromissos assumidos por acordo ou contrato;

III – Denunciar à Diretoria do MTG, através da coordenadoria regional as entidades filiadas que descumprirem o Regulamento Campeiro do MTG.

IV – Relatar em súmula ou relatório de evento, quaisquer atitudes desrespeitosas ou agressivas de participantes das provas campeiras ou outros tradicionalistas envolvidos no evento para o qual foi designado juiz.

Seção III Das Penalidades

Art. 23 – São penalidades a que estão sujeitos os juízes campeiros:

I – Advertência por escrito;

II – Suspensão do credenciamento por até 12 meses;

III – Não renovação do credenciamento provisório;

IV – Realização de novo curso de aperfeiçoamento;

V – Descredenciamento.

§ 1º – A aplicação de qualquer penalidade cabe à diretoria do MTG e será efetivada conforme recomendar a situação;

§ 2º – A penalidade de descredenciamento não poderá ser aplicada antes que outra tenha sido aplicada ao infrator.

Capítulo VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 – O presente RI foi aprovado pelo Conselho Diretor do MTG na reunião realizada no dia 03 de junho do ano de 2017.

Art. 24 – Este RI entra em vigor na data da sua aprovação, cabendo à vice-presidência campeira implementar a sua aplicação, especialmente a organização do departamento.